



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SILVÍCOLAS PARA
BENEFICIAÇÃO DE 215 QUILOMETROS DE REDE VIÁRIA FLORESTAL NA ILHA
DA MADEIRA NO PERÍODO DE 2022/2023**

ENTRE:

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM,
NIPC 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c c - Funchal, legalmente
representado pelo seu **Presidente do Conselho Diretivo, Manuel António Marques**
Madama de Sousa Filipe, [REDACTED]
portador do cartão do cidadão número [REDACTED] com o número de contribuinte
fiscal [REDACTED] e com domicílio profissional na citada sede, ao abrigo da suficiência de
poderes de representação que decorrem das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo
106.º e do artigo 110.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”), e
em conformidade com o disposto alínea c) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo
Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região
Autónoma da Madeira para 2022, adiante designado como **PRIMEIRO**
OUTORGANTE,

E

SOCIEDADE QUERIDOS E DIVERTIDOS - ESCAVAÇÕES UNIPessoal, LDA.,
com NIPC n.º 515 306 550 e matriculada sob o mesmo número na respetiva
Conservatória do Registo Comercial, com sede social na Estrada do Pico Ferreiro, n.º 48,
freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, neste ato legalmente representada pelo
seu gerente [REDACTED] com número de identificação fiscal
n.º [REDACTED] com domicílio profissional na citada morada, qualidade e suficiência de
poderes verificados pela certidão permanente arquivada no processo, adiante designada
por **SEGUNDA OUTORGANTE,**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de 1 de setembro de 2022, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 110.º e 148.º, n.º 4, ambos do CCP, foi adjudicada à Sociedade Queridos e Divertidos – Escavações Unipessoal, Lda., na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição serviços silvícolas para beneficiação de 215 quilómetros de rede viária florestal na Ilha da Madeira no período 2022/2023, que tramitou na plataforma eletrónica *acinGov* sob a referência n.º CPI/3/2022, e aprovada a respetiva minuta do contrato;
- b) O referido procedimento precedeu de autorização prévia para a realização da despesa e assunção do compromisso plurianual, conforme ofício da Secretaria Regional das Finanças, registado sob a referência SRF/8067/2022, de 17 de junho, e Portaria n.º 328/2022, de 23 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, 2.º Suplemento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.
- c) Por Portaria n.º 629/2022, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, 2.º Suplemento, n.º 181, de 12 de outubro, foram alterados e redistribuídos os encargos previstos na Portaria n.º 328/2022, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 109, de 23 de junho;
- d) De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que a Segunda Outorgante assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) A Segunda outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;
- f) Os encargos inerentes à execução do contrato serão suportados pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, ano económico de 2022, com cabimento na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.03.A0.00, classificação funcional 056, fonte financiamento 381, programa 044, medida 012, projeto 52035, cabimento FL42200387, compromisso FL52200686, e no ano económico de 2023 por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais (SCEP) n.º 8/2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a beneficiação de 215 quilómetros de Rede Viária Florestal na Ilha da Madeira no período 2022/2023, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6 - Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

- 1 – A Segunda Outorgante obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, no dia seguinte à data da outorga do contrato e a concluí-la até ao dia 31 de dezembro de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à beneficiação de 215 km de rede viária florestal, em conformidade com as especificações constantes do anexo único do caderno de encargos;
- b) Obrigação de afetar à prestação de serviços todos os equipamentos adequados, materiais e mão-de-obra necessários à execução total dos trabalhos de forma a garantir um serviço de qualidade e ainda, garantindo que, no ato de aceitação final, tenha ocorrido a total beneficiação dos caminhos identificados no anexo único do caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Intervenções da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes intervenções:

- a) Intervenção I – Beneficiação de 40 Quilómetros (40km) distribuídos no concelho da Calheta, *vide* Mapa 1 do anexo único do caderno de encargos;
- b) Intervenção II – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ponta do Sol, *vide* Mapa 1 do anexo único do caderno de encargos;
- c) Intervenção III – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ribeira Brava, *vide* Mapa 1 do anexo único do caderno de encargos;
- d) Intervenção IV – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos, *vide* Mapa 1 do anexo único do caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) Intervenção V – Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz, *vide* Mapa 1 do anexo único do caderno de encargos;
- f) Intervenção VI – Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, *vide* Mapa 1 do anexo único do caderno de encargos;
- g) Intervenção VII – Beneficiação de 40 Quilómetros (40km) distribuídos no concelho da Calheta, *vide* Mapa 2 do anexo único do caderno de encargos;
- h) Intervenção VIII – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ponta do Sol, *vide* Mapa 2 do anexo único do caderno de encargos;
- i) Intervenção IX – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ribeira Brava, *vide* Mapa 2 do anexo único do caderno de encargos;
- j) Intervenção X – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos, *vide* Mapa 2 do anexo único do caderno de encargos;
- k) Intervenção XI – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz, *vide* Mapa 2 do anexo único do caderno de encargos;
- l) Intervenção XII – Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, *vide* Mapa 2 do anexo único do caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 – A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 – A Segunda Outorgante é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 7.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pela Segunda Outorgante, a qualquer título.

3 - A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - O Primeiro Outorgante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.

Cláusula 8.^a

Vistoria dos serviços

1 - O Primeiro Outorgante procede, até ao termo da primeira semana de cada mês, à respetiva vistoria, com vista a verificar se os serviços prestados cumprem as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

especificações técnicas definidas no anexo único do caderno de encargos e a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na vistoria a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a vistoria do Primeiro Outorgante, a que se refere o n.º 1 desta cláusula, não comprovar a conformidade com as especificações técnicas definidas no anexo único do caderno de encargos, da proposta adjudicada, e demais exigências legais, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o a Segunda Outorgante.

4 - No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

6 - Caso a vistoria do Primeiro Outorgante, a que se refere o n.º 1 anterior, comprove a conformidade dos serviços com as exigências legais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo único do caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, a respetiva declaração de aceitação, a qual deve mencionar o número de quilómetros de rede viária florestal beneficiada.

Cláusula 9.^a

Garantia

1 – A Segunda Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços prestados, pelo prazo de 3 (três) anos.

2 - Durante o prazo de garantia a Segunda Outorgante obriga-se, sem qualquer encargo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

para o Primeiro Outorgante, exceto nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula, a realizar todas as operações necessárias ao sucesso da limpeza efetuada.

3 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação da realização de todos os trabalhos.

4 - São excluídos da garantia todos os defeitos da prestação de serviços que notoriamente resultarem de negligência do Primeiro Outorgante ou de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o **preço total de 227.900,00 EUR (duzentos e vinte e sete mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 6 da cláusula 8.^a.
- 3 - Os pagamentos têm uma periodicidade mensal, sendo que o montante é determinado por medição ao número de quilómetros de rede viária florestal beneficiada.
- 4 - A fatura deve obrigatoriamente mencionar o número do compromisso, o número de quilómetros de rede viária florestal beneficiada e a declaração de aceitação a que respeita.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

respetivos fundamentos, e este é obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Eng.º [REDACTED] Chefe de Divisão de Florestação e Conservação dos Solos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento dos prazos ou períodos definidos na execução de qualquer das intervenções da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Primeiro Outorgante, determina a aplicação de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.

3 - Quando este limite seja atingido e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das intervenções fora dos períodos previstos sem autorização do Primeiro Outorgante.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Clausula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99 de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Os outorgantes, na qualidade que intervêm, aceitam o presente contrato cujo cumprimento se obrigam, o qual é constituído por 15 páginas, que vai ser devidamente assinado, com recurso a assinatura digital, com indicação expressa de data, e considerar-se-á outorgado na última data de oposição de assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



A SEGUNDA OUTORGANTE, Queridos e Divertidos – Escavações Unipessoal Lda., legalmente representada neste ato por [REDACTED]

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

